



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

2017/2028

MENSAGEM N° 040 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 11 de setembro de 2017.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N° 83, DE 7 DE MAIO DE 2001 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

As alterações ora propostas visam incluir um novo artigo (63-A e §§), bem como atualizar a redação do artigo 64, tendo em vista as divergências que vem ocorrendo em relação à interpretação dos antigos artigos.

Quanto a inclusão do novo artigo, 63-A e §§, deve-se ao fato de neste Plano de Carreira, não constar especificamente o período correto referente ao recesso escolar, havendo clara confusão com a antiga redação do inciso I do artigo 64, que previa 45 dias de férias, que seriam, na verdade, 30 dias de férias regulamentares mais 15 dias de recesso escolar.

No entanto, com esta confusão, várias ações trabalhistas foram propostas perante o Município, com o intuito claro de recebimento destes outros 15 dias, que seriam de recesso escolar, como férias.

Por esta razão, o Município não pode vir a ser penalizado por um erro na redação no artigo ao não deixar clara a diferença entre férias e recesso escolar.

Quanto ao artigo 64, a nova redação propõe a correção do período de férias regulares, que deverão preferencialmente, ocorrer em janeiro de cada ano e pelo período legal de trinta dias, conforme dispõe o artigo 130 da CLT.

Resta claro a Vossas Excelências que em nenhum momento esta Administração está suprimindo qualquer direito dos professores da Rede Municipal de

C.M.P. 12/SET/2017 08:34 000005717

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntas por uma Pradópolis melhor

Ensino, mas apenas corrigindo um erro de interpretação aos artigos citados acima, evitando-se que novas ações venham a prejudicar o erário público.

Portanto, estas são as objetivas razões pelas quais, o presente projeto de lei, possa merecer a aprovação desta dos nobres edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADOPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

015 /2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 7 DE MAIO DE 2001 QUE “INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001, que “Institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pradópolis”, passa a vigorar acrescida do artigo 63-A e §§:

“Art. 63-A. Qualquer outro período sem aula, considerado férias para os alunos, será definido como recesso para o professor.

§ 1º. Os professores terão um recesso mínimo de 15 (quinze) dias durante o ano.

§ 2º. Durante o recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu cargo ou função.

§ 3º. Em nenhuma hipótese se concederá recesso aos professores contratados por prazo determinado.

§ 4º. O Departamento Municipal de Educação poderá, a seu critério e observado o interesse do serviço, estender o recesso aos profissionais integrantes da Classe de Suporte Pedagógico.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 48.664.296/0001-71



2017/09/29

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRADÓPOLIS
Juntos por uma Pradópolis melhor

Artigo 2º - O artigo 64 da Lei Complementar nº 83, de 7 de maio de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. Os integrantes da Classe Docente gozarão de férias regulamentares de trinta dias, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, e os da Classe de Suporte Pedagógico as gozarão segundo escala fixada pelo Departamento Municipal da Educação, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento de ensino, tudo no interesse do serviço público."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, em 11 de setembro de 2017.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis